



LEI MUNICIPAL Nº. 287/2011, de 28 de março de 2011.

“REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de São João das Missões (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, com fulcro nas disposições dos incisos XXIII, art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera valores dos anexos XI e XII da Lei nº. 220/2006, de 28 de dezembro de 2006. que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Executivo Municipal de São João das Missões que referem-se aos vencimentos dos servidores do Executivo da Prefeitura Municipal de São João das Missões/MG.

Art. 2º. Baseado na Lei Municipal 220/2006, de 28 de dezembro de 2006, em seu Art. 72, reajusta-se os vencimentos dos servidores abaixo relacionados com os respectivos valores:

§ 1º. Quadro de servidores em comissão:

I – Secretário Municipal.....	R\$ 2.500,00
II – Diretor do IPREM.....	R\$ 2.500,00
IV – Supervisor de Seção	R\$ 1.400,00
V – Supervisor de Seção do IPREM.....	R\$ 1.250,00
VI – Administrador Regional de Traíras.....	R\$ 800,00
VII – Administrador Regional de Rancharia.....	R\$ 800,00
VIII – Encarregado.....	R\$ 700,00

§ 2º. Quadro de servidores efetivos:

VIII – Técnico em Enfermagem	R\$ 750,00
IX – Auxiliar de Enfermagem.....	R\$ 700,00
X – Técnico em higiene Dental	R\$ 700,00
XI – Técnico em Radiologia	R\$ 700,00
XII – Motorista.....	R\$ 750,00
XIII – Assistente Administrativo.....	R\$ 650,00
XIV – Pedreiro.....	R\$ 700,00
XV – Operador de Maquinas.....	R\$ 710,00
XVI – Fiscal Municipal.....	R\$ 582,00
XVII – Identificador	R\$ 710,00



Art. 3º. Fica criado para o Cargo de Supervisor de Seção, §1º, inciso IV do artigo anterior os níveis II, III IV; podendo o servidor nomeado receber acréscimo de 25%, 50%, 75%, respectivamente aos níveis, assim, conforme suas atribuições e responsabilidades.

Art. 4º. O reajuste obedece todas as diretrizes para a revisão geral com as seguintes condições:

- I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II – definição do índice em lei específica;
- III – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
- VI – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. A remuneração é a retribuição correspondente a soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens permanentes, previstas em lei, a que o servidor tem direito.

§ Único: A remuneração dos servidores públicos, como também dos subsídios, somente poderão ser fixados o alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, em janeiro de cada ano subsequente a aprovação desta lei no mesmo índice definido pelo Congresso Nacional, para reajuste dos servidores públicos do Município de São João das Missões/MG.

Art. 6º. Revogadas todas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para primeiro de março de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João das Missões, aos 28 dias do mês de março de 2011.

JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de
São João das Missões/MG

MARCELO PEREIRA DE SOUZA

Assessor Especial da Coordenação
Geral das Políticas Públicas